



AGENCIA NACIONAL

informações para todo o BRASIL

PALACIO TIRADENTES
RUA DA MISERICORDIA
RIO DE JANEIRO

TELS: { 22 - 7610
 { Oficial . 2396

Serviço de Recortes

D I P

XX

E. Moa Luz Lta *GV 24 (2)*

RECORTES REFERENTES A NOVA REFORMA DO

IMPOSTO SOBRE A RENDA - DESFAVORAVEIS -

25-30 SET. 1943

XX

○ sentido legítimo do nosso imperialismo é crescer dentro de nós mesmos e levar as nossas fronteiras econômicas até ao limite das fronteiras políticas, fazendo com que todo o Brasil prospere harmônicamente."

Getulio Vargas

○ ESTADO NOVO tem como programa reconstruir os quadros da vida nacional e, para isso, faz-se necessario, imprescindivel, imperioso mesmo, criar uma mentalidade renovadora, expurgada dos velhos vicios da politicagem e do regionalismo, vigilante e construtiva, capaz de aplicar, no trato e solução dos negócios publicos, as mais altas virtudes do patriotismo e do caráter brasileiros.

Getulio Vargas

RESPONSÁVEL diréto pelo futuro do nosso povo, não tenho o direito de deixá-lo iludir-se ou induzi-lo a êrros de puro sentimentalismo. Disse um grande pensador que não é possível servir, ao mesmo tempo, ao dever e á paixão. Quem se deixa dominar pela paixão perde o senso da realidade, obscurece os fatos mais notórios e acaba arrastado aos maiores desvarios”.

Getulio Vargas



O Imposto de Renda

CONCLUSÃO

DA 1ª PAGINA

Inclue nesse seu propósito a autorização do comentário, e não a imposição do silêncio, a legitimidade de uma ou outra observação e não a negação de todas. De maneira que em face da nota oficial não queremos nos abalançar, sobretudo quando já se acha assinada a lei, a qualquer reflexão, por tímida que seja, senão tão só ponderar que a crítica construtiva encontraria na nota em apreço a sentença de sua própria extinção se houvesse de partir do princípio de que o Governo pode fazer arbitrariamente o que bem quiser, já que ninguém lhe nega, em face da guerra e das instituições vigentes, a faculdade de majorar as taxas brasileiras até os limites em que o fazem a Inglaterra e os Estados Unidos, conforme recorda a nota em jogo. A nossa divergência, portanto, diz mais com a doutrina desautorizada pelas práticas da administração do Sr. Getúlio Vargas, do que com a reforma em si mesma. E compreende-se essa nossa ressalva porquanto ainda que o presidente da República possa ir até aquele extremo de majoração, entendeu que apesar de se tratar de um aumento de o por cento devia sobre essa agravação ouvir e consultar as classes conservadoras e varias instituições. E' consequentemente de todo cabível o nosso reparo à nota de ontem, já que aceitá-la através daquela consideração sobre o que arbitrariamente pode fazer o Governo, em querendo, vale o mesmo que decretar a inutilidade de todo e qualquer comentário da imprensa e do público, quer se trate de louvores quer de restrições. Mas, como não é este por certo o pensamento do Sr. Getúlio Vargas, e talvez nem mesmo o do ministro da Fazenda, acreditamos não haja mal algum em se reconhecer a necessidade do imposto inspirado, em sua majoração, pela economia de guerra, mas em se dissentir quanto a este vezo de importação de idéias fiscais e relatórios do estrangeiro, sobretudo em se tratando de nações cujo regime econômico, social e político diverge tanto do nosso, mesmo em face dos fenômenos decorrentes da guerra. A aceitar-se esse absurdo teríamos logicamente de concluir, por exemplo, que as nossas majorações deveriam ser superiores às da Inglaterra, em face dessa dialética de ocasião, por isso que a massa britânica, mobilizada e sacrificada como se acha, está padecendo um encarecimento de vida bem menor do que padecemos nós aqui no Brasil.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA
DIVISÃO DE IMPRENSA

SERVIÇOS DE RECORTES

Jornal **O GLOBO**
Localidade _____
Estado _____
Data **25 SET 1943**

Imp. Nac. — 11.434

O IMPOSTO DE RENDA

A nota divulgada pela Agência Nacional, e que ontem estampamos na segunda página da nossa última edição, tratando da reforma do imposto de renda que vem de ser assinada pelo presidente da República, correspondeu à expectativa de muitos que a aguardavam desde os começos de maio, embora com as restrições da crítica já então muito tranquilizada mediante as declarações do ministro da Fazenda, sole-

nemente expressas quando do lançamento dos Bonus de Guerra. A nota oficial a que nos referimos, e foi reproduzida pela imprensa da manhã, acentua, em face da circunstancia da guerra, o poder de imperio do nosso regime, por isso que recorda ao público como o Governo poderia arbitrariamente determinar as mais pesadas taxações, se quisesse. Não se trata todavia, e nem isso estará na intenção de quem quer que

seja, de debater o poder de que dispõe o Governo, em querendo, como sublinha a nota distribuída pela Agência Nacional. E, realmente, colocada a questão nos termos em que assim se insinua, se tornariam de antemão desnecessários quaisquer esclarecimentos à opinião pública, bastando apenas a letra imperiosa da lei de reforma. Mas, a verdade é que, quando o Governo esclarece a opinião,
(Conclue na 3.ª página)



A elaboração das leis fiscais

O recente colóquio do Sr. Souza Costa com algumas pessoas representativas das classes produtoras deu ensejo — bastante se noticiou — a determinadas retificações atinentes às taxas progressivas do imposto de renda. *O'est dans le malentendu qu'on arrive à s'entendre.* Quem uma vez disse isto foi, creio, Poincaré, que também exerceu as funções de ministro da Fazenda.

As divergências, quando se encontram o Fisco e o Contribuinte, inspiram de algum modo o nível do imposto. Nem por outro motivo as cultiva o sr. Souza Costa em alto grau, para examiná-las depois com a certeza de alcançar dois lucros imediatos: o de moderar a pressão externa, pela transigência, e o de garantir a pressão interna, pelo consentimento. Em outras palavras: avançando o Fisco de 4 para 8 e querendo o Contribuinte recuar de 4 para 2, ele consegue, mediante arbitramento, conciliar os desígnios, de modo que avance o Contribuinte e recue o Fisco. Os dois encontram-se então no ponto intermédio 6. Tem sido esta, em quase dez anos de prática administrativa, sua grande política fiscal, simples como o ovo de Colombo.

Assim, quando uma comissão de contribuintes se alarma e lhe pede audiência com o fim de examinar as majorações periódicas dos encargos, ele aquiesce venturoso: manda chamar a turma dos funcionários adequados à circunstância e abre a sessão.

Mas este jogo de compensações não pode prolongar-se no curso de toda a vida, tão curta para o Contribuinte e tão longa para o Fisco. Daí a idéia de submeter os projetos fiscais não apenas ao exame benévolo das pequenas comissões, compostas embora de pessoas autorizadas e representativas, porém a um órgão consultivo permanente, enquanto o poder legislativo continue exercido pelo governo.

Esse órgão — correu-me sustentar — não seria o Conselho da Economia Nacional, cuja competência é relativa e subordinada ao mecanismo da Constituição ainda por funcionar; e, não sendo, por um lado, esse Conselho, também não lhe seria, por outro lado, análogo, cada a grandiosidade verdadeiramente parlamentar de sua composição, onde entram membros de índole variada e pouco específica na parte atinente às questões tributárias.

Além disso, um decreto-lei de 1939 (número 1.163, de 17 de março) atribuiu ao Conselho Federal de Comércio Exterior, este último criado em 1934, o desempenho das "funções de coordenação e fomento da produção nacional que, pela sua natureza especial, já não vierem sendo exercidas por outros órgãos do governo", até que se instale o Conselho da Economia Nacional.

Assim, pois, o governo, utilizando seus poderes legislativos eventuais — eventuais e contudo, pelas circunstâncias, vigorantes já no curso de seis anos — admitiu ele próprio que era indispensável dar um substituto provisório ao Conselho da Economia Nacional

não instalado. O Conselho Federal de Comércio Exterior, na forma do decreto-lei acima referido, passou então a exercer uma determinada soma de encargos supletivos transitórios, quais, por exemplo, "dar parecer sobre questões internas ou externas, relacionadas com os interesses econômicos do país"; "propor as medidas, de ordem nacional ou internacional, que lhe pareçam suscetíveis de promover o desenvolvimento das exportações e da produção mais facilmente exportável"; "fornecer informações colhidas por meio de inquéritos e investigações junto às repartições federais, estaduais e municipais, como junto às associações de classe ou organizações particulares, e pertinentes à economia nacional", e outros deveres equivalentes.

Sendo abundante o texto, nele não encontramos, porém, nenhum dispositivo capaz de enquadrar no Conselho Federal de Comércio Exterior, como substituto provisório do Conselho da Economia Nacional não instalado, a elaboração de uma lei fiscal.

Não faltando Conselhos, nem ânimo para buscá-los aqui, ali, acolá, restaria pensar nos de contribuintes. Os Conselhos de Contribuintes, pela sugestão do nome, parecia terem a capacidade não digo legal, senão técnica, para o exame da matéria tributária. Puro engano. De facto, pertence-lhes essa matéria, mas com respeito à simples aplicação, não à elaboração das leis fiscais. Os Conselhos de Contribuintes recebem, para estudo e decisão, os casos concretos e litigiosos de cobrança dos impostos; não legislam nem emitem pareceres sobre estes.

Tudo virado pelo direito e pelo avesso, a conclusão é forçosa; cumpre haver um órgão novo, se o governo deseja a colaboração dos contribuintes nas leis de tributos.

Não sou arquiteto de mundos, nem mesmo com o propósito apenas de empreender simples obra de recomposição nas paredes ou no telhado; mas suponho que um conselho a mais, sobretudo consultivo, para receber, examinar e encaminhar ao governo, mediante conclusões, a matéria fiscal, não pesaria como aparelho do Estado. Composto, fignremos, de oito membros, designados, na proporção de dois, pelas classes liberais, do comércio, da lavoura e da indústria, poderia o presidente da República adicionar-lhe outros representantes, inclusive dos servidores civis e militares, e articularia um número razoável de competências votadas ao estudo normal da eludida matéria, tão importante para a administração quanto para a economia: para a administração, porque a economia não deve recusar-lhe os meios; para a economia, porque a administração, à procura dos meios, não deve ir senão até onde lhe não prejudique as possibilidades. A harmonia desses esforços convergentes só é admissível com os contactos entre os interessados e o governo. Venha, por conseguinte, um outro conselho, seja como for.

Costa REGO



O PEQUENO CONTRIBUINTE

Todas as observações referentes à chamada reforma do imposto de renda assinalam que os novos encargos fiscais atingem de preferência os grandes, com exclusão dos pequenos contribuintes.

Assim deveria acontecer, e nem há nisso mérito para os elaboradores da lei. O Estado buscava suprimentos necessários às despesas da guerra. Ora, a guerra não costuma exigir pouco. Ao Fisco só interessariam, portanto, os grandes contribuintes.

Mas estarão desafogados os pequenos? A pergunta não é ociosa. Constitue mesmo um ponto irrecusável de exame no julgamento livre da matéria.

Aparentemente, há certo equilíbrio social em aumentar, por causa da guerra, as taxas do grande contribuinte, sem impôr gravame correlativo ao pequeno. Não é só entretanto pelas taxas que o imposto de renda sobrecarrega o pequeno contribuinte. A parte formal da lei, ela mesma, pode oprimi-lo.

Começa que o pequeno contribuinte não é tributado na renda, e sim no salário, quer dizer: no recurso da subsistência, obtido sem nenhuma operação específica de lucro ou de juro. E o salário acima do qual o Estado comparece a cobrar seu imposto é verdadeiramente o de um simples empregado. Tributável a renda quando passe de doze mil cruzeiros líquidos anuais, basta, pois, um salário líquido de 34 cruzeiros diários para incidir no tributo. Eis o que se denomina o pequeno contribuinte.

Vê-se, por conseguinte, que o interesse do Estado, quando agrava as taxas progressivas, é todo peculiar à renda específica, não ao mero salário. Se o Estado não sobrecarregou agora o pequeno contribuinte, nada este lhe deve em gratidão: ele, pequeno contribuinte, não lhe servia aos desígnios.

Há contudo no mecanismo do imposto um meio prático de aliviar a renda insignificante, ou seja o salário. Esse meio está na fixação do mínimo líquido tributável e das deduções admitidas. Por aí, sim, é que se estabelece o equilíbrio social quanto à renda.

Que fez, neste sentido, a chamada reforma? Fez o seguinte: conservou o mínimo líquido tributável, valendo isto reconhecer não ter feito nada; e favoreceu a dedução por encargo de pessoa na proporção de um terço, não fazendo grande coisa.

cabê então repetir o argumento aqui invocado há poucos dias. As constantes reformas do imposto, sempre repetidas quase como leis anuais, e certamente ainda não terminadas enquanto vida nossa houver, ateam-se — como tanto se alega — às realidades. As realidades, mudando no curso do tempo, é que exigem as

frequentes alterações do complicadíssimo lançamento. Sucede, porém, que elas pesam na balança do Fisco e jamais aligeiram a do Contribuinte. O governo mesmo reconhece, a muitos propósitos, que o nível da vida subiu quanto ao seu custo. Eis uma realidade indiscutível. Entretanto, o mínimo líquido tributável da renda não foi alterado e a dedução por encargo de pessoa beneficiou de aumento apenas num terço, o que foge a todo e qualquer senso da realidade. Observe-se ainda que tanto o referido mínimo líquido quanto a dedução, há longos anos e desde sempre, deixavam de corresponder às condições da vida, e exigiriam hoje uma alteração proporcional pelo menos ao dobro das importâncias fixadas.

Assim, a permanência da parte formal do imposto, com insignificantes modificações, não defende o pequeno contribuinte: conserva-lhe a situação angustiosa contra a qual nunca deixou de queixar-se.

Vale também acentuar o absurdo de se não incluir entre as deduções admitidas a parcela correspondente ao imposto durante o ano em relação ao qual se faz a declaração, de onde resulta que o contribuinte paga imposto de renda quanto à importância que pagou de imposto de renda, ou, em outros termos, com perdão do jogo de palavras: paga imposto sobre a renda do imposto de renda...

Além disso, as deduções são estritas: deixam de reconhecer encargos de pessoa efetivos, que, não se enquadrando nas hipóteses da lei, surgem entretanto em certas contingências da vida, como sucede não raro com os pais e sogros valetudinários, os filhos maiores desempregados, os agregados e socorridos. Tenho sob as vistas o caso concreto de um funcionário cujos vencimentos são de três mil cruzeiros mensais. Possui dois filhos, um em idade militar, outro de dezesseis anos, ambos às suas expensas, além de mãe e sogra. A "realidade" desta existência não é legalmente conhecida. Basta que o interessado a sinta, e sente-a inclusive por meio das seguintes contribuições diretas: imposto de renda, Cr\$ 1.040,00; aquisição compulsória de obrigações de guerra, Cr\$ 1.040,00; desconto para o Ipase, Cr\$ 1.800,00, no total de Cr\$ 3.880,00 anuais, ou sejam Cr\$ 323,30 por mês; muito mais de 10 % do salário!

Aqui temos o tipo do pequeno contribuinte, que a nova reforma do imposto de renda parece haver beneficiado, quando apenas o esqueceu: esqueceu-o, não o agravando, é certo, mas deixando-o ficar onerado tal como estava...

A O lado das outras nações americanas, vivemos e trabalhamos sem prevenções, dispostos, como sempre, a atuar sincera e decididamente com o objetivo de preservar a paz, estreitando cada vez mais os vinculos da solidariedade continental".

Getulio Vargas

**SÓ O TRABALHO FECUNDO,
DENTRO DA ORDEM LEGAL
QUE ASSEGURA A TODOS — PA-
TRÕES E OPERARIOS, CHEFES DE
INDUSTRIA E PROLETARIOS, LA-
VRADORES, ARTEZÃOS, INTELEC-
TUAIS — UM REGIME DE JUSTIÇA
E DE PAZ, PODERÁ FAZER A FELI-
CIDADE DA PATRIA BRASILEIRA.“**

Getulio Vargas